



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



Ofício SUTEC 01/15

Belo Horizonte, 25 de agosto 2015.

## Assunto: Teste de DNA nos reprodutores dos rebanhos caprinos

Prezados Criadores,

A Caprileite/ACCOMIG vem, desde algum tempo, formatando e organizando alguns pontos técnicos exigidos pela ABCC no regulamento do SRGC. Dentre eles, consta a exigência para se ter arquivado na Associação, o exame de **DNA de todos os reprodutores utilizados em monta natural ou em colheita de sêmen na propriedade**, bem como animais de **TE e IA, para que seus produtos possam ser inscritos no RGN.**

Para cumprimento desta exigência, em função de problemas por parte dos laboratórios como demora na entrega dos laudos e diferenças metodológicas entre eles, e para que os criadores possam ter acesso a um resultado de DNA compatível, comparável e aceito pelo MAPA, a Caprileite/ACCOMIG implantou o Serviço de Gerenciamento de Genotipagem (SGG), que monitora desde o envio do material ao laboratório até a entrega dos resultados em duas vias, sendo uma para arquivamento na Caprileite/ACCOMIG e outra para que o proprietário anexe no RG do animal genotipado.

A **genotipagem** é a identidade genética do animal, na qual são exigidos pelo MAPA a utilização de no mínimo **11 marcadores moleculares (microssatélites)** para o teste. O **genótipo dos animais testados** é armazenado no **Arquivo Permanente de Genotipagens (APG-Caprileite/ACCOMIG)**, podendo ser consultado a qualquer momento, para confirmação de parentescos.

Assim solicitamos aos prezados criadores que providenciem estes exames:

**COMO PROCEDER** – A coleta do material deve ser feita por Técnico Inspetor da Caprileite/ACCOMIG. Assim, aproveite a próxima visita de inspeção do técnico para solicitar esta coleta. O Técnico Inspetor coletará o material de cada reprodutor caprino da propriedade, identificará e o enviará lacrado diretamente para o laboratório conveniado.

Quando o material chegar ao laboratório, o SGG Caprileite/ACCOMIG enviará ao criador a cobrança do valor total dos exames, pagos por depósito na conta da Associação. Valor do exame por caprino: R\$ 48,00 (Associado) e R\$ 60,00 (não Associado).

Os resultados serão enviados ao criador e devidamente arquivados na Associação, cumprindo a exigência da ABCC.

Para que haja tempo hábil e ajustes internos nas propriedades, colocamos prazo final para





Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



entrega destes exames até 31/12/2015. A partir de 01/01/2016, todos os procedimentos para execução de registros serão feitos obedecendo a esta disposição do SRGC/ABCC.

Contamos com o pronto atendimento e estamos à disposição para quaisquer dúvidas!

Desde já agradecemos,  
Atenciosamente,

Maria Pia Souza Lima Mattos de Paiva  
Superintendente Técnica  
ACCOMIG/Caprileite

## **CAPÍTULOS DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DE CAPRINO 2010 COM EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO EXAME DE DNA.**

### “-CAPÍTULO VII - DAS COBRIÇÕES

Art. 35o - Paragrafo Único - Todos os reprodutores utilizados em monta natural ou em colheita de sêmen em nível de propriedade deverão ter exame de DNA arquivado junto ao SRGC, para que seus produtos possam ser inscritos no Registro Genealógico de Nascimento (RGN).

### - CAPÍTULO IX – DAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS

Art. 42o - O criador que desejar fazer uso da inseminação artificial em seu rebanho, somente terá seus produtos inscritos no RGN se comprovar, por exame de DNA, a qualificação de paternidade dos produtos. Esta qualificação exigida será referente a amostras aleatórias, determinadas sob critérios do SRGC, de no mínimo 5% (cinco por cento) dos animais nascidos por criador, raça, rebanho e ano de nascimento;

Artigo 43o - Quando for feito o fracionamento de sêmen para inseminação artificial, será exigido o exame de DNA qualificando a maternidade e paternidade do produto;

### - CAPÍTULO X – DAS TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES E FECUNDAÇÃO IN VITRO

Artigo 52o - Para que o produto oriundo de Transferência de Embriões (TE) ou Fertilização In vitro (FIV) possa receber o RGN, a matriz doadora e o reprodutor utilizado devem ser identificados por exame de DNA;

Artigo 58o - letra (e) - Em quaisquer dos casos será exigido exame de DNA do produto, do pai e da mãe, para concessão do RGN; e, nos casos do uso de ovócitos ou sêmen de mais de um doador na mesma FIV, será exigida a confirmação de parentesco excludente, ou seja, de cada um dos produtos com todos os reprodutores ou matrizes utilizados, conforme o caso, vindo o produto a ser inscrito no SRGC com a paternidade e/ou maternidade do doador que se qualificar e mediante a não qualificação como filho perante os demais doadores utilizados; “

